

**CONTRATO N. 18/2014**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **RONALDO DE LIMA**, brasileiro, arquiteto e urbanista, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul (SC), doravante designado CONTRATANTE ou CAU/SC, e a empresa **Arflex Comércio e Serviço de Climatização LTDA ME – EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.546.779/0001-07**, com sede na Rua João Cruz e Silva, n. 103, Estreito, Florianópolis, SC CEP 88.070-260, representada neste ato pelo Sr. Laurindo Zatorski Filho, CPF n.º765.211.509-44, residente e domiciliado em Rua Fermino Costa, n. 176, Ap 405, Capoeiras, Florianópolis, SC CEP 88.085-030, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, oriundo da licitação modalidade Pregão nº 03/2014, com as partes sujeitando-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, e demais alterações, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente ajuste tem por objeto contratação de empresa **especializada no fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo VRF (variable refrigerante flow)**, para a sede do CAU/SC, tudo conforme Projetos, Memorial Descritivo, Lista de Equipamentos e demais anexos deste Edital.

1.1.1 Deverão ser considerados incluídos todos os materiais, acessórios, complementos, acabamentos, conformações, mão-de-obra e equipamentos necessários à conclusão dos serviços, mesmo que não explicitamente descritos nestas especificações, porém indispensáveis para a entrega dos mesmos perfeitamente prontos e acabados em todos os seus detalhes.

1.2. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à Segurança e Medicina do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**



2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá executar fornecer e instalar os equipamentos especificados nos Projetos, Memorial Descritivo, Planilha de Preços e demais anexos deste Edital, bem como atender a todas as exigências técnicas e de qualificação profissional ali mencionadas.

3.2. Deverá cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigada, em virtude dos serviços prestados à CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar em, no máximo, 5 (cinco) dias a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo fiscal do contrato:

a) RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e/ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme o caso, **do Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Mecânico.**

3.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

3.5.1. Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pela CONTRATADA ou por seu representante legal na assinatura do instrumento contratual e, reapresentados quando solicitado pela Administração, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou por servidor deste Conselho:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND);
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme disposto na Lei n.º 12.440/2011.

3.5.2. Vencido o prazo de validade da documentação apresentada para a comprovação de sua regularidade fiscal, a CONTRATADA deverá substituí-la por documentos com prazo de validade atualizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a constatação da irregularidade pela CONTRATANTE.



#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Proporcionar, durante a vigência deste contrato, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas nele previstas.

4.1.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto aos serviços ora contratados;

4.1.2. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste contrato;

4.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades quanto à execução dos serviços ora contratados;

4.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades;

4.1.5. Designar servidores com atribuições específicas de fiscalização, avaliação dos serviços prestados e gestão do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade constatada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.03.002, Máquinas e Equipamentos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **preço total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

6.2. Nos preços, além da mão-de-obra e dos materiais, já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6.3. Os pagamentos correspondentes ao objeto contratado serão efetuados por intermédio de depósito em conta corrente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no caso de valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e, nos demais casos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto na nota fiscal.

6.3.1. A nota fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante dos documentos solicitados para fins de participação no processo de contratação.



6.3.3. O atesto ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a recepção da nota fiscal.

6.4. Por ocasião do pagamento, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.

6.4.1. Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá comprovar esta condição mediante a apresentação de declaração emitida na forma constante do anexo IV da IN 480/04, da Secretaria da Receita Federal.

6.5. Quando do primeiro pagamento a CONTRATADA deverá informar, a agência bancária e o número da conta corrente para qual deverá ser feita a ordem bancária.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA

7.1. A Contratada deverá **prestar assistência técnica durante todo o período de garantia dos aparelhos de ar condicionado**, valendo-se de técnicos credenciados, que efetuarão os consertos ou substituições que se fizerem necessários nas dependências do Contratante, e removerá peças e acessórios para sua empresa, por sua conta e risco, apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente.

7.1.1. A Contratada será responsável tanto pelo deslocamento de seus técnicos aos locais em que estiverem instalados os aparelhos de ar condicionado como pela remoção destes para sua oficina, quando necessário.

7.1.2. A Contratada deverá manter em estoque a quantidade de peças sobressalentes necessária para assegurar a contínua e perfeita utilização dos aparelhos.

7.1.3. A contratada deverá assistência técnica da seguinte forma:

- a) iniciar o atendimento em no máximo 1 dia útil a partir da comunicação de defeito feita pelo Contratante;
- b) concluir os reparos em no máximo 2 dias úteis, a partir da comunicação de defeito feita pelo Contratante.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

a) multa de 15% (quinze por cento), por inadimplemento total, aplicável sobre o valor total do contrato;

a.1) entende-se por valor total do contrato o preço total mensal apresentado pela



CONTRATADA em sua proposta comercial, multiplicado pelo período de vigência do contrato;

b) multa de 15% (quinze por cento), por inexecução parcial, exceto quanto aos itens 3.5. e subitens, 3.6., 3.7., 3.8. e 3.9., aplicável sobre o valor do período inadimplido, quando se tratar de não cumprimento do objeto do contrato ou do não cumprimento de outras cláusulas deste contrato;

c) especificamente quanto aos itens 3.5. e subitens, 3.6., 3.7., 3.8. e 3.9. deste contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido pelos serviços no mês do inadimplemento;

d) a não-comprovação do escritório de apoio, de que trata o item 3.4. e subitens deste contrato, além da multa pelo inadimplemento parcial, poderá ensejar a rescisão contratual.

8.2. As multas a que porventura a CONTRATADA der causa poderão ser, a critério da Administração, aplicadas cumulativamente e descontadas da fatura/nota fiscal concernente ao objeto deste ajuste contratual.

8.2.1. A CONTRATANTE poderá reter, provisoriamente, parte do valor da nota fiscal até o montante da multa a ser eventualmente aplicada por inadimplemento contratual.

8.3. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.4. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, bem como poderá ser descredenciada do SICAF ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.5. Além das sanções previstas na lei que rege o pregão, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive cumuladas com as penalidades de multa previstas neste contrato, nos termos do art. 87 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua**



**assinatura**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93.

10.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2. As alterações que porventura venham a ocorrer na constituição da empresa CONTRATADA deverão ser previamente informadas à CONTRATANTE, que decidirá sobre a possibilidade de transferência ou cessão das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio gestor do contrato, o Gerente Geral do CAU/SC, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade constatada, tampouco implicando, em sua ocorrência, co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A execução do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste contrato e aos termos da proposta comercial apresentada pela empresa.

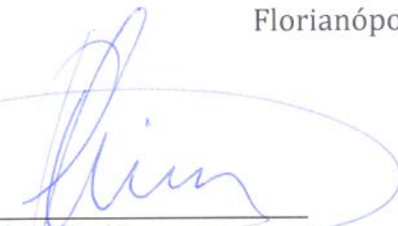
15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Código Civil e a legislação vigente e pertinente à matéria.

15.3. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

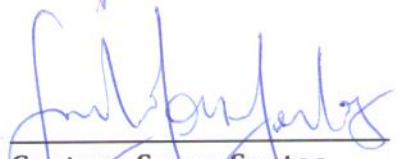
15.4. A CONTRATANTE não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação do quadro de pessoal da empresa que vier a ser contratada, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de nº 03/2014, em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

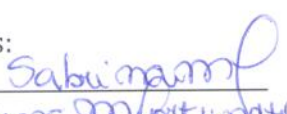
Florianópolis, 03 de dezembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Ronaldo de Lima**  
Presidente do CAU/SC  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
Laurindo Zatorski Filho  
Sócio Arflex  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**Gustavo Souza Santos**  
Advogado CAU/SC  
OAB/SC 21595

Testemunhas:

Assinatura:   
Nome: Sabumã Infortunato  
CPF: 05893048954

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_